

LIGA
DOS
AMIGOS DA MISERICÓRDIA
DE
VILA VERDE



1 9 4 7

Escola Tip. da Oficina de S. José
BRAGA

LIGA
DOS
AMIGOS DA MISERICÓRDIA
DE
VILA VERDE



1 9 4 7

Escola Tip. da Officina de S. José
BRAGA

LIBA

108

ANIBOS DA MISERICORDIA

DE

ALCA VERDE

ALCA VERDE
1914



*Aprovado pela Mesa da Santa Casa
em sessão de 9 de Outubro de 1947*





CAPÍTULO I

Natureza e fim geral da Liga

Artigo 1.º – A Liga dos Amigos da Misericórdia de Vila Verde é uma associação livre, de pessoas de boa vontade, instituída com o fim de auxiliar esta Misericórdia na realização da sua missão de beneficência e de assistência social.

CAPÍTULO II

Composição e organização da Liga

Artigo 2.º – Serão membros da Liga todas as pessoas, sem diferença de sexo, que nela quiserem inscrever-se como sócios, com o espírito de concorrer para o desenvolvimento, extensão e eficácia da prática da beneficência no Concelho de Vila Verde, pela acção da Misericórdia, exercida mediante, designadamente: 1.º) A admissão dos indigentes e dos pobres do Concelho ao seu Posto de Consulta e Socorros; 2.º) o tratamento, no seu Hospital, tanto dos mesmos indigentes e pobres, como de todos aqueles que aí quiserem acolher-se nas suas doenças.

§ 1.º – Poderão fazer parte da Liga todas as pessoas maiores de 21 anos ou emancipadas, bem como os menores não emancipados com autorização do seu representante legal.

§ 2.º – A inscrição das mulheres casadas deve ser autorizada por seus maridos, presumindo-se, porém, esta autorização pelo simples facto da inscrição.

Artigo 3.º – A Liga abrange na sua extensão todas as freguesias do Concelho, compreendendo as pessoas que aí residem habitualmente, sejam ou não daí naturais, e que voluntariamente se inscrevam como seus membros.

§ Único – Além das pessoas indicadas no corpo deste artigo, poderão fazer parte da Liga, tanto os Vilaverdenses ausentes do Concelho, onde quer que residam, como quaisquer pessoas que, não sendo naturais do Concelho nem nele residentes, nela se quiserem inscrever.

Artigo 4.º – Os membros da Liga residentes em cada uma das freguesias do Concelho constituem **núcleos paroquiais distintos** de amigos da Misericórdia e concretizam na respectiva freguesia a finalidade geral da Liga, adaptando-a às circunstâncias e modo de ser especial da freguesia.

§ Único – Os núcleos são colectividades distintas e independentes umas das outras, com organização e administração autónomas, e são coordenados na sua acção pela Mesa da Santa Casa, como órgão central da Liga.

Artigo 5.º – Os Vilaverdenses ausentes do concelho poderão, quer inscrever-se como membros da Liga no núcleo da freguesia da sua naturalidade, quer constituir, nas terras portuguesas ou estrangeiras onde residirem, núcleos de Vilaverdenses amigos da Misericórdia da sua Terra.

§ Único – As pessoas estranhas ao Concelho poderão inscrever-se, quer nos núcleos de Vilaverdenses existentes na terra da sua residência, quer no núcleo paroquial da freguesia de Vila Verde, como freguesia da sede da Liga.

Artigo 6.º – A Liga terá como direcção central a Mesa da Santa Casa, que coordenará a actividade dos núcleos paroquiais e dos núcleos constituídos fora do Concelho – **núcleos externos**.

Artigo 7.º – Os núcleos serão dirigidos por conselhos locais, constituídos por três membros efectivos e três substi-

tutos – presidente, secretário e tesoureiro – eleitos pelos membros do respectivo núcleo.

Artigo 8.º – Poderão eleger e ser eleitos para os conselhos dos núcleos os sócios maiores de ambos os sexos.

Artigo 9.º – Os núcleos reunirão em assembleia geral ordinária bianalmente, no primeiro domingo de janeiro, para a eleição dos membros efectivos e substitutos dos seus conselhos dirigentes, e em assembleia geral extraordinária quando estes conselhos o julgarem conveniente aos fins dos núcleos, ou quando cinco associados o solicitem em requerimento dirigido ao presidente do conselho do respectivo núcleo, indicando no requerimento o objecto da reunião.

§ 1.º – Tanto as assembleias gerais ordinárias como as extraordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho dirigente do respectivo núcleo, com a antecipação, pelo menos, de uma semana e com a indicação do dia e hora da reunião, e a convocação poderá ser feita, nos núcleos paroquiais, meditante os bons officios do Pároco da respectiva freguesia, à hora da missa conventual.

§ 2.º – As assembleias gerais serão presididas pelo presidente do conselho dirigente do respectivo núcleo, assistido pelo secretário do mesmo conselho e por dois membros do núcleo aí presentes, escolhidos pelo presidente, os quais servirão de escrutinadores nas assembleias eleitorais.

§ 3.º – A assembleia eleitoral considera-se constituída desde que se encontre presente um número de eleitores igual ao dobro dos membros da mesa. As demais assembleias, na primeira convocação, só poderão funcionar encontrando-se presente a maioria dos membros do núcleo, mas, nas convocações seguintes, poderão funcionar com qualquer número de membros do núcleo.

Artigo 10.º – Os conselhos eleitos nos termos do artigo anterior tomarão posse do seu cargo no segundo domingo posterior à eleição. A posse ser-lhes-á conferida pelos presidentes dos conselhos cessantes, os quais farão um relatório sucinto da administração e situação dos núcleos e

entregarão aos novos conselhos os haveres e registos dos núcleos.

§ 1.º – Nos oito dias a seguir à posse, os conselhos eleitos enviarão à Provedoria da Misericórdia uma lista dos nomes dos membros dos respectivos núcleos.

§ 2.º – No segundo ano da sua gerência, os conselhos dos núcleos reverão essa lista e enviarão a lista revista àquela Provedoria até ao dia 20 de janeiro.

Artigo 11.º – Os conselhos dos núcleos reunirão em sessão ordinária uma vez por mês, no dia e hora por eles escolhidos, e em sessão extraordinária quando os seus presidentes o julgarem conveniente aos fins dos núcleos.

CAPÍTULO III

Missão da Liga

Artigo 12.º – A missão da Liga consiste na sua cooperação com a Administração da Santa Casa da Misericórdia, para a realização da sua obra de beneficência e assistência social, sob a dupla forma de:

a) Cooperação para a **obtenção de meios** destinados à prática da beneficência: – 1.º) pela admissão dos necessitados (indigentes e pobres) do Concelho à consulta, curativos e concessão de medicamentos no Posto de Socorros da Santa Casa, nos termos do regulamento deste Posto; – 2.º) pelo tratamento dos mesmos necessitados no seu Hospital, em conformidade dos seus regulamentos; – 3.º) pela ampliação futura da assistência às crianças, aos velhos e aos inválidos, à medida e na medida que os seus recursos o permitirem.

b) Cooperação para a **justa distribuição pelos necessitados dos meios obtidos.**

Artigo 13.º – a) **Obtenção de meios.** Os núcleos terão, em geral, a mais ampla liberdade de iniciativa na esco-

lha dos processos adequados para obter das pessoas de boa vontade, com possibilidade de o fazerem, o seu auxílio à Santa Casa com donativos em dinheiro ou géneros, para que ela possa prestar assistência aos indigentes e pobres do Concelho, mas essa liberdade de iniciativa poderá concretizar-se eficazmente seguindo, como **directivas**, designadamente, os três processos seguintes:

1.º) Pela **contribuição individual** dos membros dos núcleos com uma **quota mensal mínima de 50 centavos**, sem limite máximo, para os fundos da Santa Casa.

2.º) Pela realização, na respectiva freguesia, no período das colheitas, de um **peditório anual**, em géneros ou em dinheiro, em favor das obras de beneficência da Santa Casa, mormente do seu Hospital, se aos conselhos dirigentes dos núcleos esse peditório não parecer inoportuno.

3.º) Pela participação activa na propaganda, organização e realização periódica dos **cortejos de oferendas** que a Mesa da Santa Casa decida levar a efeito, quando o julgue oportuno, para poder manter na medida necessária e progressivamente ampliar a sua obra de beneficência.

§ **Único** – O peditório a que se refere o n.º 2 deste artigo não se fará nos anos em que a Mesa da Santa Casa considere oportuno realizar-se um cortejo de oferendas em benefício do seu Hospital e, nos demais anos, somente se realizará se os conselhos dirigente dos núcleos não o considerarem inoportuno.

Artigo 14.º – b) Justa distribuição dos meios pelos necessitados. Os núcleos paroquiais, pelo conhecimento pessoal que têm, ou facilmente podem adquirir, dos necessitados da respectiva freguesia, poderão auxiliar a Santa Casa na justa distribuição dos seus recursos por esses necessitados: – 1.º) informando-a conscienciosamente da verdadeira situação dos mesmos necessitados e habilitando-a, assim, a considerar cada um deles, com a possível exactidão, ou como **indigente**, para lhe conceder gratuitamente a assistência de que precise, ou como **pobre**, para lhe egixir

aquilo com que possa concorrer para o seu tratamento nas doenças; - 2.º) dando-lhe conhecimento de que os necessitados da freguesia são ou devem ser socorridos por qualquer outra instituição (Casa do Povo, por exemplo) que também pratique ou deva praticar a assistência; - 3.º) propondo alvitre ou sugerindo processos de tornar mais eficaz e mais justa a prática da beneficência.

CAPÍTULO IV

Atribuições dos órgãos da Liga

Artigo 15.º - A Mesa da Santa Casa é o órgão central orientador e coordenador da actividade dos núcleos, paroquiais ou externos, dos Amigos da Misericórdia, para o efeito: - 1.º) de lhes transmitir as directivas e sugestões tendentes ao exercício dessa actividade, no intuito de desenvolver e intensificar a dedicação das pessoas de boa vontade, sobretudo do Concelho, pela missão de beneficência realizada pela Santa Casa; - 2.º) de, reciprocamente, recolher as sugestões que os núcleos intendam dever formular no sentido do aperfeiçoamento dos serviços por ela executados; - 3.º) de estabelecer, de um modo geral, a ligação entre os núcleos e a Santa Casa.

Artigo 16.º - O tesoureiro da Santa Casa registará em livro especial, com precisão de data, origem e quantia (ou natureza e quantidade), os donativos em dinheiro ou em géneros que forem recebidos dos núcleos.

Artigo 17.º - Os conselhos dirigentes dos núcleos, paroquiais ou externos, são os órgãos da actividade local da Liga e constituem o grande e poderoso factor da sua eficácia: - 1.º) pelas informações que (os paroquiais) podem dar aos habitantes das respectivas freguesias acerca dos serviços prestados pela Misericórdia e acerca da sua necessidade de meios para continuar e sempre melhorar e

ampliar esses serviços; - 2.º) pela inscrição de novos membros da Liga e pela promoção da inscrição de novos irmãos da Misericórdia, os quais contribuirão, os primeiros com as suas **quotas** e os segundos com as suas **joias e donativos**, para os fundos da Santa Casa; - 3.º) pela realização eventual de peditórios anuais, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, e § único; - 4.º) pela sua participação na propaganda, organização e realização dos cortejos de oferendas periódicos em benefício da Santa Casa e do seu Hospital; - 5.º) pelos aperfeiçoamentos que poderão sugerir na organização e execução dos serviços da Santa Casa; - 6.º) e pela defesa da Misericórdia contra aqueles que, por interesse, por má fé ou por sugestão de mal intencionados, malsinem os seus propósitos ou maldigam dos seus serviços.

Artigo 18.º - Os presidentes dos conselhos dirigentes dos núcleos orientam a actividade destes e representam-nos na sua vida de relação em geral e, em especial, nas suas relações com a Santa Casa; os secretários têm a seu cargo a redacção das actas das assembleias gerais dos núcleos, das actas das sessões dos conselhos e dos escritos de interesse para os núcleos, a correspondência e a escrituração; os tesoureiros cobrarão as quotas mensais dos membros dos núcleos, e bem assim quaisquer donativos isolados entregues aos conselhos e destinados à Misericórdia e o produto dos peditórios anuais previstos no artigo 12.º.

§ 1.º - As quotas e os donativos isolados em dinheiro deverão ser remetidos à Santa Casa até ao dia 10 do mês seguinte àquele em que forem recebidos.

§ 2.º - Os donativos em géneros deverão ser-lhe enviados em espécie e com a possível brevidade, para serem consumidos no Hospital, na medida necessária, ou serem vendidos, quando excederem essa medida.

CAPÍTULO V

Direitos e deveres dos membros da Liga

Artigo 19.º – Os direitos e deveres dos membros da Liga são direitos e deveres de ordem moral, fundados na solidariedade inerente à necessidade da vida em sociedade e no sentimento cristão do amor do próximo e da compaixão da miséria do semelhante que nem dispõe de meios nem tem a possibilidade de conseguir pelo seu trabalho o que lhe é indispensável para lutar contra a doença e para fazer face à invalidez ou à velhice.

Artigo 20.º – O Estatuto da Liga dos Amigos da Misericórdia de Vila Verde é assim um **pacto de solidariedade cristã**, que se baseia na **liberdade de bem fazer** e se propõe disciplinar a espontaneidade da esmola e intensificá-la pela certeza de que é destinada a mitigar o sofrimento e a salvar a vida do pobre, amparando-o na sua miséria e na sua doença.

Artigo 21.º – Os deveres dos membros da Liga terão, logicamente, como única sanção a voz da sua consciência, que saberá dizer-lhes que a Caridade é uma das maiores virtudes humanas e supre muitas vezes a ausência da Justiça.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 22.º – A primeira inscrição como membro da Liga dos amigos da Misericórdia será feita, por aqueles que nela se quiserem alistar, perante o Pároco da freguesia da sua residência habitual, o qual se dignará prestar à obra de beneficência da Santa Casa o relevante serviço de dar efectividade à generosa espontaneidade dos inscrevendo.

Artigo 23.º – Os Párocos, com mais duas pessoas por eles escolhidas, constituirão, provisoriamente, até ao primeiro domingo do mês de Janeiro de 1948, os primeiros conselhos paroquiais, para o fim da realização imediata dos efeitos deste Estatuto da Liga dos amigos da Misericórdia, designadamente, para efectuar ainda este ano, se isso lhes não parecer inoportuno, o primeiro peditório anual em benefício da Misericórdia e do seu Hospital.

Artigo 24.º – Os conselhos provisórios organizarão o primeiro recenseamento eleitoral dos respectivos núcleos, no qual inscreverão como eleitores e elegíveis todos os membros maiores do núcleo paroquial da freguesia e pelo qual será realizada a eleição prevista no artigo 9.º.

§ **Único** – O recenseamento será organizado sumariamente pela simples inscrição dos nomes dos eleitores em dois cadernos para isso destinados, pelos quais será feita a chamada dos mesmos eleitores no primeiro domingo de Janeiro de 1948, para a escolha dos conselhos paroquiais para o biénio de 1948-1950.

Artigo 25.º – O recenseamento eleitoral paroquial será revisto bienalmente pelos respectivos conselhos paroquiais, no mês de outubro, para servir de base à eleição a realizar no primeiro domingo de Janeiro imediato.

Artigo 26.º – Nos núcleos em que se não efectuar a eleição dos conselhos paroquiais, continuarão nas suas funções os conselhos constituídos pelo Pároco e pelas duas pessoas da sua escolha, que ele substituirá, no caso de elas manifestarem o desejo de ser substituídas.

Artigo 27.º – Os membros dos conselhos paroquiais poderão ser reeleitos indefinidamente e, quando se não faça, por qualquer motivo, a eleição bienal, continuarão em função até ao fim do novo biénio.

Artigo 28.º – Nos casos da falta de eleição previstos nos dois artigos anteriores, os conselhos dos núcleos que continuem em função enviarão todos os anos à Provedoria

da Misericórdia a lista dos membros dos mesmos núcleos, no prazo indicado no § 2.º do artigo 10.º.

Artigo 29.º – Os Vilaverdenses ausentes do Concelho e residentes na mesma terra, portuguesa ou estrangeira, poderão constituir-se em núcleo, escolhendo três de entre si para formarem o primeiro conselho, alistando-se sob a sua direcção como amigos da Misericórdia da sua Terra, comunicando ao Provedor da Santa Casa a constituição do núcleo e conformando-se com as disposições deste Estatuto em tudo que lhes seja aplicável.

Santa Casa da Misericórdia de Vila Verde, 9 de Outubro de 1947.

A Mesa da Santa Casa:

Provedor – *Dr. Álvaro da Costa Machado Vilela*

Vice-Provedor – *Dr. Bernardo de Brito Ferreira*

Secretário – *Dr. Francisco António Gonçalves*

Mesários: *P.º Domingos Peixoto da Costa e Silva*

Dr. Manuel José Macedo Barbosa

P.º Manuel Gonçalves Diogo

Constantino Rodrigues Machado Vilela



